

Município de Alcácer do Sal
Reunião de Câmara
Ordinária Extraordinária
DELIBERAÇÃO
TOMADO CONHECIMENTO E ADVISADO
POM UNANIMIDADE SUBJETOR
PARA CONHECIMENTO DA
ASSEMBLEIA MUNICIPAL.
Data 13.04.2023



ASSEMBLEIA MUNICIPAL
DE
ALCÁÇER DO SAL
DELIBERAÇÃO

TOMADO
CONHECIMENTO

Sessão de 28.04.2023
A Mesa,

Município de Alcácer do Sal

Gabinete Jurídico e Contraordenações

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO N.º 3/GJCO/2023

Considerando que:

- A. A 1ª Revisão do RGPC em vigor no Município de Alcácer do Sal foi aprovada pela Câmara na sua reunião de 10/02/2022 e pela Assembleia Municipal a 15/02/2022, tendo em conta as recomendações e orientações do Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC)3, bem como a aprovação de uma nova Estrutura Orgânica, publicada em 29 de dezembro de 2021, no Diário da República, 2.ª Série, n.º 251, através do despacho n.º 12807/2021, e outros atos legislativos supervenientes ao RGPC inicial.
- B. Da aprovação do PPRGIC- 1.ª Revisão, foi dado conhecimento ao Conselho de Prevenção e ao IGF-Autoridade de Auditoria, bem como foi feita a divulgação do mesmo, através da página eletrónica do Município.
- C. Na revisão, com a colaboração dos diferentes serviços municipais, foi realizada a análise das competências exercidas, de forma a identificar as situações que, no âmbito das diferentes áreas de atuação, podem consubstanciar risco de gestão, e foram então identificadas as áreas orgânicas suscetíveis de gerar riscos de gestão incluindo de corrupção e infrações conexas, sua graduação e ponderadas as medidas de mitigação.
- D. A responsabilidade pela implementação, execução e monitorização do Plano é da Câmara Municipal, do seu Presidente, bem como, de todos os dirigentes.



Praça Pedro Nunes 7580-125 Alcácer do Sal
Tel: 265610040 - Fax:
gab.juridico@m-alcacerdosal.pt

- E. O sucesso do Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, incluindo os de Corrupção e Infrações Conexas, em vigor no Município de Alcácer do Sal depende do seu controlo e verificação, uma vez que importa assegurar a aplicabilidade e a eficácia das normas e orientações nele estabelecido, permitindo assim transparência, na gestão municipal, gerando também, deste modo, uma maior responsabilização, na tomada de decisões e na sua atuação.
- F. A gestão do risco é um processo contínuo e em constante desenvolvimento, constituindo um requisito essencial ao funcionamento do Município de Alcácer do Sal, porquanto identifica os pontos de vulnerabilidade e define medidas de confronto adequadas.
- G. Neste sentido, e através da monitorização da implementação das medidas de prevenção propostas, nas áreas onde a ocorrência de riscos foi verificada, é possível uma melhoria contínua, fulcral para a melhoria do serviço público, tal como é desejado pelo executivo municipal, refletindo-se numa relação de confiança entre os cidadãos e a Autarquia, deste modo, permitindo também, o desenvolvimento das atividades socioeconómicas, entre outras.
- H. A avaliação da monitorização do Plano é realizada com carácter anual, que procurará espelhar os resultados da avaliação interna do Plano de Prevenção, sustentado nos relatórios apresentados pelas Unidades Orgânicas, de monitorização das situações identificadas.
- I. De forma, a dar cumprimento às recomendações emanadas pelo CPC, terminado o ano de 2022, e ao próprio Plano, o grupo de trabalho de acompanhamento e monitorização do PPRGIC, do Município de Alcácer do Sal, elaborou o Relatório Anual de Execução, relativamente àquele ano, em anexo, tendo como objetivo avaliar o grau de execução das medidas preventivas propostas e aferir da necessidade de revisão ou atualização dos riscos e medidas então identificadas.
- J. A alínea b) do n 4 do artigo 6º do Decreto-lei 109-E/2021, prevê: b) Elaboração, no mês de abril do ano seguinte a que respeita a execução, de relatório de avaliação anual, contendo nomeadamente a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação.

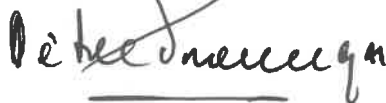
Face ao supra exposto, e nos termos do disposto, conjuntamente na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, propõe-se:



1. Que a Câmara Municipal tome conhecimento e submeta também a conhecimento da Assembleia Municipal o presente Relatório, anexo;
2. Que do mesmo seja dado publicidade e conhecimento às entidades de tutela e fiscalização, nos termos do previsto nos n. 6 e 7 do artigo 6º do DL n 109-E/2021

Alcácer do Sal, 8 de abril de 2013

O Presidente da Câmara,



(Vítor Proença)



Praça Pedro Nunes 7580-125 Alcácer do Sal
Tel: 265610040 - Fax:
gab.juridico@m-alcacerdosal.pt

MUNICÍPIO DE ALCÁCER DO SAL

RELATÓRIO



**Alcácer
do Sal**
MUNICÍPIO

Abril 2023

Índice

Introdução

Enquadramento

Acompanhamento, Revisão e Avaliação do Plano de Gestão de Riscos de
Corrupção e Infrações Conexas

Conclusão

Introdução

O sucesso do Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, incluindo os de Corrupção e Infrações Conexas, em vigor no Município de Alcácer do Sal depende do seu controlo e verificação, uma vez que importa assegurar a aplicabilidade e a eficácia das normas e orientações nele estabelecido, permitindo assim transparência, na gestão municipal, gerando também, deste modo, uma maior responsabilização, na tomada de decisões e na sua atuação.

A gestão do risco é um processo contínuo e em constante desenvolvimento, constituindo um requisito essencial ao funcionamento do Município de Alcácer do Sal, porquanto identifica os pontos de vulnerabilidade e define medidas de confronto adequadas.

Neste sentido, e através da monitorização da implementação das medidas de prevenção propostas, nas áreas onde a ocorrência de riscos foi verificada, é possível uma melhoria contínua, fulcral para a melhoria do serviço público, tal como é desejado pelo executivo municipal, refletindo-se numa relação de confiança entre os cidadãos e a Autarquia, deste modo, permitindo também, o desenvolvimento das atividades socioeconómicas, entre outras.

Enquadramento

A 1ª Revisão do RGPC em vigor no Município de Alcácer do Sal foi aprovada pela Câmara na sua reunião de 10/02/2022 e pela Assembleia Municipal a 15/02/2022, tendo em conta as recomendações e orientações do Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC)³, bem como a aprovação de uma nova Estrutura Orgânica, publicada em 29 de dezembro de 2021, no Diário da República, 2.ª Série, n.º 251, através do despacho n.º 12807/2021, e outros atos legislativos supervenientes ao RGPC inicial.

Na revisão, com a colaboração dos diferentes serviços municipais, foi realizada a análise das competências exercidas, de forma a identificar as situações que, no âmbito das diferentes áreas de atuação, podem consubstanciar risco de gestão, e foram então identificadas as

áreas orgânicas suscetíveis de gerar riscos de gestão incluindo de corrupção e infrações conexas, sua graduação e ponderadas as medidas de mitigação.

Da aprovação do PPRGIC- 1.ª Revisão, foi dado conhecimento ao Conselho de Prevenção e ao IGF-Autoridade de Auditoria, bem como foi feita a divulgação do mesmo, através da página eletrónica do Município.

Monitorização e acompanhamento das atividades de controlo

A avaliação da monitorização é realizada com carácter anual, e a responsabilidade pela implementação, execução e monitorização do Plano é da Câmara Municipal, do seu Presidente, bem como, de todos os dirigentes.

Terminado o ano de 2022, cabe à comissão de acompanhamento e monitorização do PPRGIC, do Município de Alcácer do Sal, a elaboração de um Relatório Anual global, relativamente àquele ano, que procurará espelhar os resultados da avaliação interna do Plano de Prevenção, sustentado nos relatórios apresentados pelas Unidades Orgânicas, de monitorização das situações identificadas.

A avaliação interna é realizada pelos dirigentes das unidades orgânicas e sustentada pelos seus relatórios de Execução do Plano, acompanhado de mapa de monitorização das medidas de cada serviço (Anexo III) que são remetidos à Comissão de Acompanhamento do Plano de Prevenção.

Nesta fase, percebemos se as medidas adotadas foram eficazes e uteis no combate ou na prevenção do risco.

No setor dos Espaços Verdes, da DASU, foi referido que, foram dados passos significativos naquilo que foi a medida proposta, nomeadamente através da monitorização da atividade das viaturas municipais, uma vez que se adotou sistema de gestão de frota que permite verificar as rotas efetuadas e conseqüentemente a utilização diária dessas viaturas, dissuadindo e prevenindo a utilização das mesmas para uso particular. De ressaltar, no entanto que a medida proposta se reveste de um caráter bastante abrangente, o que dificulta o nível de controlo.

Foi apresentado um novo mapa de riscos Identificados e Medidas Propostas, passando o mesmo a refletir novas propostas de medidas a adotar para fazer face aos potenciais riscos.

Também, na mesma Divisão, no Setor de Resíduos e Limpeza, é pretendido alterar uma medida de largo espectro e de difícil concretização, atento os riscos identificados, e passarem a existir 3 medidas propostas.

Na Divisão de Educação, com a implementação de algumas medidas, umas concretizadas em pleno e outras em curso, foram reduzidos 9 riscos.

Em toda a organização, no total existem 119 riscos associados à especificidade das unidades orgânicas

Tabela 1 – Medidas de tratamento de risco por unidade orgânica /taxa de Implementação

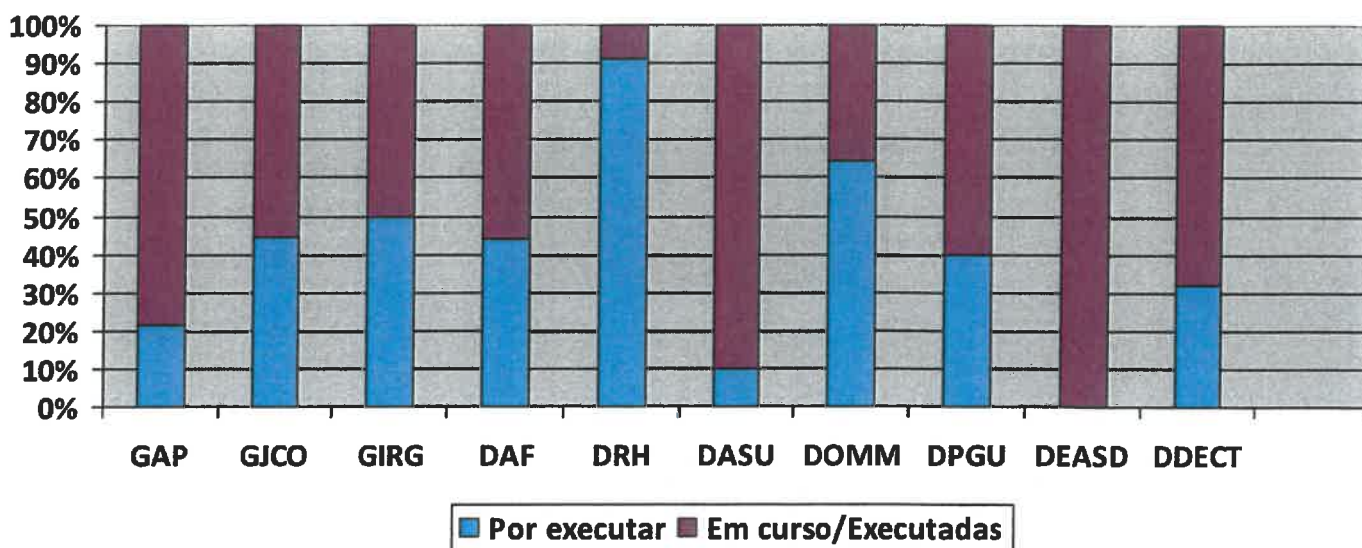
Unidade Orgânica	Número de medidas de tratamento de risco				Taxa de implementação % ^{II}
	Previstas	Executadas	Em curso	Por executar ^I	
GAP	14	9	2	3	79%
GJCO	9	1	4	4	44%
GIRD	14	2	5	7	14,3%
DAF	25	0	14	11	56%
DRH	51	30	0	21	59%
DASU	20	7	11	2	90%
DOMM	14	0	5	9	36%
DPGU	40	18	6	16	60%
DEASD	33	14	19	0	100%
DDECT	41	25	3	13	76%
	261	106	69	86	

^I Englobam também as medidas que apesar de planeadas, não iniciaram a sua implementação.

^{II} A % de implementação resulta da soma das medidas executadas e em curso

Gráfico 1 -

Monitorização por unidade orgânica

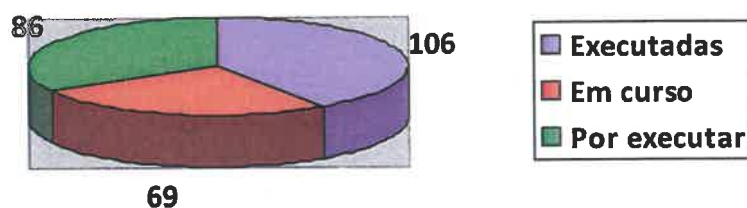


As justificações para a falta de implementação das propostas, é variável, tendo em atenção a real situação de cada unidade orgânica, por falta de recursos humanos, grande reformulação nalguns serviços, e variadas condicionantes associadas à dinâmica da organização.

Existe a necessidade de maior compromisso por parte alguns setores, devendo fomentar-se entre os trabalhadores uma cultura de responsabilidade e de observação estrita de regras éticas e deontológicas e a consciência das suas obrigações, estimulando o desenvolvimento de uma cultura de legalidade, clareza e transparência nos procedimentos.

Referida também, a problemática, de em alguns casos, terem sido definidas medidas demasiado abrangentes que se refletiram numa acentuada dificuldade de aplicação, não garantindo um grau de eficácia satisfatório, pelo que foram apresentadas propostas, de alargamento de medidas, face ao mesmo risco, para que com mais facilidade e rigor seja feita a sua fiscalização e acompanhamento.

Gráfico 2 – Taxa de implementação das medidas



O plano apontava para 128 riscos em todos os setores funcionais.

Com base na informação prestada pelos dirigentes, através do preenchimento do formulário de controlo, constata-se que foram executadas 178 medidas para erradicar/mitigar os riscos, das quais 69 ainda estavam em curso e 86 não foram executadas.

Conclusões e Recomendações

Pode-se concluir assim que a Câmara Municipal de Alcácer do Sal, tem pautado a sua gestão pelos princípios previstos nos artigos 3º e 19º do Código de Procedimento Administrativo, a saber: Princípio prossecução do interesse público; Princípio da boa administração; Princípio da justiça e da razoabilidade; Princípio da imparcialidade, Princípio da Participação; Princípio da decisão; Princípios aplicáveis à administração eletrónica; Princípio da gratuidade; Princípio da responsabilidade; Princípio da administração aberta; Princípio da proteção dos dados pessoais; Princípio da cooperação leal com a União Europeia; Princípio da legalidade, Princípio da igualdade ; Princípio da proporcionalidade; e por fim, Princípio da boa fé, que

regem a atuação da Administração Pública no exercício das suas funções administrativas, de forma a que a sua gestão seja adequada, oportuna e transparente.

Apresentam-se ainda as seguintes RECOMENDAÇÕES:

- a) Que o presente relatório seja levado ao conhecimento da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal, assim como das entidades de tutela e fiscalização;
- b) Divulgação do relatório de avaliação através na página eletrónica do Município;
- c) Reforço da consciencialização para implementação com a maior brevidade das atividades de controlo que se encontram em curso ou estão por executar, com monitorização por parte dos dirigentes de cada unidade orgânica do cumprimento das normas e procedimentos internos;
- d) Revisão durante o ano de 2023, do atual PPRG, face à alteração legislativa na matéria, com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, e face à nova Estrutura Orgânica publicada no Diário da República 2ª série, n.º 14, pelo Despacho n.º 977/2023, de 19 de janeiro.
- e) Promoção de formação em contexto de trabalho para os trabalhadores, sobre o Programa de Cumprimento Normativo, normas e procedimentos internos.
- f) Instalação do canal de denúncia e implementação de plano de formação, de acordo com o Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro.

O Grupo de Trabalho

Teresa Margarida Mendes de Sousa
Luís Alexandre Lourenço
Luís de Azevedo

